

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240346**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 903462024 COMPRASNET, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de junho de 2024.

Márcio Albert Gomes Moreira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20230017**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a **PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTAS** da LICITAÇÃO Nº 20230017, regida pela Lei Nº 13.303/2016, originária da Companhia de Água e Esgoto do Ceará- CAGECE, cujo objeto é LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EMPRESARIAL, ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA, CIVIL, PENAL E TRABALHISTA, POR LOTE, **por mais 90 (noventa) dias**, até 13/09/2024, tendo em vista que a expiração do prazo de validade acontecerá no dia 15/06/2024. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada para o e-mail cel06@pge.ce.gov.br ou no protocolo da Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18h do dia 14/06/2024. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de junho de 2024.

Antônio Anésio de Aguiar Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº70/1998 ANEXO AO CONTRATO Nº70/2010**

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSONÁRIA: **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL - COOPRECENSUL**. COOPERATIVA-DO(A): Rodrigo Lutiano Costa Mesquita. OBJETO: **Anuência do cooperativado nas obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária na prestação do STRIP/CE**, na espécie Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do Lote 6.1, em substituição ao cooperado Antônio Alves Costa. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2024. SIGNATÁRIOS: Rodrigo Lutiano Costa Mesquita (Cooperativado), Francisco Francione de Sousa Silva (Presidente da Cooprecensul) e João Gabriel Laprovitera Rocha (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2024.

Liliane Sonsol Gondim
PROCURADORA AUTÁRQUICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº15/2001 ANEXO AO CONTRATO Nº15/2010

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSONÁRIA: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - COTRECE**. COOPERATIVADO(A): Felipe Aguiar de Sousa. OBJETO: **Anuência do cooperativado nas obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária na prestação do STRIP/CE**, na espécie Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do Lote 4.0, em substituição ao cooperado José Rogério Farias. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2024. SIGNATÁRIOS: Felipe Aguiar de Sousa (Cooperativado), José Ivan Silva do Nascimento (Presidente da Cotrece) e João Gabriel Laprovitera Rocha (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2024.

Liliane Sonsol Gondim
PROCURADORA AUTÁRQUICA

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA CGE Nº75.****DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS (CAIF) DA SEDE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL (CGE).**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, usando das atribuições que a lei lhe confere e, CONSIDERANDO a necessidade de normatização e implementação de controles de acesso às instalações físicas com o objetivo de sanar as vulnerabilidades, aumentando a segurança nas dependências da organização, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos referentes ao ingresso, permanência, circulação e saída de pessoas nas dependências físicas da sede da CGE, visando gerenciar e monitorar o risco de incidentes indesejados, para aumentar a segurança das pessoas e do patrimônio físico e institucional.

§1º - Ao adentrar nas instalações físicas da CGE, a pessoa deve estar ciente da utilização de câmeras para monitoramento de imagens conforme os termos desta Portaria.

§2º O horário padrão de acesso aos dispositivos de biometria estará disponível 24 horas nos dias úteis para entradas e saídas.

CAPÍTULO 1 - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º O controle de acesso às instalações físicas da sede da CGE se define por um conjunto de regras e procedimentos que visam garantir a proteção e segurança da ambiência, envolvendo a estrutura física, o capital humano e todos os bens patrimoniais.

Art. 3º A gestão, o acompanhamento e a fiscalização efetivas do Caif, abordadas neste instrumento, referem-se a todas as etapas necessárias à consecução do alcance dos objetivos propostos, englobando as seguintes temáticas:

- I - Sistema de Segurança Contra Incêndio;
- II - Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- III - Fechaduras Digital com Biometria;
- IV - Setor de Protocolo e Recepção (SPR);
- V - Permissão para acesso às dependências;
- VI - Gestão de chaves das áreas internas.

CAPÍTULO 2 - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São atribuições da Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi):

- I - Propor, quando necessário, atualizações das regras do Caif para a Gestão Superior;
- II - Observar e fazer cumprir as ações previstas na presente portaria;
- III - Comunicar à Gestão Superior os eventuais episódios de descumprimento do presente regulamento;
- IV - Acompanhar, em conjunto com os gestores de contratos relacionados à segurança física, a instalação e utilização dos equipamentos de controle, fazendo constar o fiel cumprimento das obrigações previstas, observando o projeto apresentado pelo fornecedor e aprovado por esta CGE;



V - A Coafi encaminhará via chamado no sistema CGE Atende para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotic) os cadastros ou as atualizações dos profissionais que terão acesso às suas permissões de áreas no que diz respeito aos dispositivos de biometria;

VI - A atualização dos cadastros de biometrias de usuários será realizada sempre que houver movimentação dos recursos humanos, quer seja por mudança de lotação entre unidades de trabalho, por admissão ou por desligamento junto à CGE;

VII - Autorizar o acesso a profissionais fora do horário padrão do sistema de biometria (qualquer horário de sábados, domingos e feriados). O referido acesso deverá ser solicitado por meio do CGE Atende, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

VIII - Provocar e coordenar, sempre que necessário, reunião com Coordenadores e Secretários para ajustes e acompanhamento de procedimentos quanto à execução dos mecanismos de controle;

IX - Definir, em conjunto com a Gestão Superior, quais pessoas deverão ter acesso à visualização das imagens do CFTV.

Art. 5º São atribuições da Célula de Logística e Patrimônio (Celog):

I - Dar suporte operacional às atribuições do SPR;

II - Acompanhar sistematicamente, junto ao SPR, as ações da Portaria do Caif da CGE, observando a sua eficácia e efetividade;

III - Avaliar, sistematicamente, as rotinas relacionadas à segurança física e patrimonial, observando se sua execução está nos moldes preestabelecidos para o alcance dos objetivos propostos;

IV - Acompanhar e verificar se o acesso pela porta principal da CGE está sendo controlado ao público externo, sendo liberado às 08:00 e não permitido após às 17:00, salvo as devidas autorizações;

V - Realizar o controle das chaves da CGE e manter uma relação atualizada, devendo conter a lista de chaves emprestadas e seus responsáveis (nome, cargo e lotação), bem como a data em que foi realizado o empréstimo e sua respectiva devolução.

Art. 6º São atribuições de todos os partícipes desta Portaria:

I - Observar e cumprir as ações previstas no que compete às pessoas que tiverem acesso às instalações físicas da CGE;

II - Prestar suporte tecnológico à Coafi nas demandas relacionadas, por meio da Cotic e dos respectivos gestores de contratos;

III - Solicitar permissão, por meio de seus respectivos coordenadores o acesso para áreas restritas, quando for o caso, via chamado no CGE Atende.

O chamado será analisado e autorizado pela área competente;

IV - Zelar pelas portas e dispositivos de biometria;

V - Manter fechadas as portas que possuem biometria após acessadas;

VI - Informar para a Cotic a impossibilidade de leitura da digital para utilização de biometria. Na oportunidade, a Cotic irá validar a impossibilidade e disponibilizará uma senha de acesso que será pessoal e intrasferível.

CAPÍTULO 3 - DO GERENCIAMENTO DE CHAVES

Art. 7º A responsabilidade e guarda de chaves será gerenciada da seguinte forma:

I - A Celog será a responsável por organizá-las e armazená-las em um claviculário, em local seguro e com acesso restrito, possuindo as segundas vias de todas as chaves da sede da CGE, excetuando as áreas críticas de TIC (data center e shaft) que terão todas as suas vias sob responsabilidade apenas da Cotic;

II - Por questão de segurança da informação, o acesso às áreas críticas de TIC (data center e shaft) ficarão sob a guarda e responsabilidade da Cotic;

III - As chaves das portas de vidro, localizadas próximo da laje técnica (área dos condensadores), ficarão no quadro de chaves e só serão liberadas para utilização mediante autorização expressa de gestores da Coafi ou da Gestão Superior;

IV - As chaves das salas que são de uso de depósito, almoxarifado ou arquivo, ficarão sob a responsabilidade do colaborador do almoxarifado e patrimônio, com a supervisão do Orientador da Celog;

V - As chaves da porta da sala da Coordenadoria da Coafi ficarão sob a posse do Coordenador e dos servidores/colaboradores que lá trabalham e a via original guardada no quadro de chaves dentro do almoxarifado;

VI - As chaves da porta de emergência ficarão sob a posse do Orientador da Celog ou alguém por ele designado, e a via original guardada no quadro de chaves dentro do almoxarifado. Esta porta não poderá ser utilizada usualmente para entrada e saída de colaboradores, apenas para emergências ou demandas pontuais (serviços que necessitem do acesso à escada externa) avaliadas pelo Orientador da Celog/Coafi.

VII - As chaves do Comitê Executivo e das salas de reunião ficarão com as colaboradoras do SPR, que assumirão o controle, a guarda e a responsabilidade. As chaves só serão disponibilizadas mediante abertura de chamado no CGE Atende (categoria Logística e subcategoria Sala de Reunião), que deverá constar a previsão de início e fim da utilização, e só será finalizado após a devolução das respectivas chaves ao SPR;

VIII - Quando as dependências do Comitê Executivo forem ocupadas fora do horário de expediente pela Gestão Superior, a chave ficará sob a responsabilidade das secretárias do Gabinete, que se encarregarão de abrir e/ou fechar, bem como devolver ao SPR, conforme orientações do item VII. No caso de utilização da sala do Comitê Executivo por outra área, mediante autorização da Gestão Superior, o responsável pela reunião deverá efetuar a devolução da chave em depósito de chaves fixada no SPR, nos termos do item VII, sendo responsável pelo fechamento da sala em questão;

IX - As salas de reunião deverão ser reservadas por meio da abertura de chamados no CGE Atende (categoria Logística e subcategoria Sala de Reunião) que deverá constar a previsão de início e fim da utilização. No horário previsto, a chave da sala de reunião solicitada será disponibilizada pelo SPR no horário previsto. Caso a reunião ultrapasse o horário previsto, o solicitante será o responsável pela devolução da chave em depósito de chaves fixada no SPR, nos termos do item VII;

X - Todos os Coordenadores poderão solicitar a chave das suas respectivas áreas, via chamado no CGE Atende sendo a entrega mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade;

Art. 8º A responsabilidade pela chave é pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo e a realização de cópias. Em caso de perda ou extravio, deverá ser comunicado, imediatamente, à Celog/Coafi, por meio de abertura de chamado no CGE Atende para a adoção de medidas resolutivas.

Art. 9º Fica estabelecido que o Coordenador e o Articulador da Coafi, assim como o Orientador da Celog/Coafi, podem ter acesso em todas as áreas da CGE, observando o previsto no item II do Art. 7º.

Art. 10. As chaves das portas de entrada principal da CGE que não possuam biometria poderão ser entregues somente aos secretários, secretárias de gabinete, coordenadores e à equipe de patrimônio da Celog.

Art. 11. Em razão das atividades desempenhadas, os colaboradores do asseio e conservação terão acesso às dependências da CGE, exceto em áreas de acesso restrito (data center, shaft, arquivo, depósito de inservíveis e almoxarifados de bens de consumo e patrimoniais). Havendo necessidade destes colaboradores acessarem estes espaços, o Coordenador da área designará um servidor/colaborador para acompanhá-los.

CAPÍTULO 4 - DO ACESSO DE VISITANTES

Art. 12. A liberação de acesso para visitantes será feita apenas mediante as condições a seguir:

I - Excepcionalmente, caso o visitante não tenha se identificado na recepção principal do Prédio Seplag (recebido a identificação de visitante), o SPR da CGE informará que o visitante deve retornar para a recepção principal e realizar o cadastro devido.

II - Caso o visitante seja um fornecedor de entrega ou de serviço, o mesmo deverá ser acompanhado por profissional representante da CGE referente à área relacionada;

III - O visitante deverá aguardar na recepção a chegada do representante da CGE referente à área relacionada;

IV - No caso de atendimento de ouvidoria setorial ao público de forma presencial, o visitante será assistido por um representante da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascou). O SRP em hipótese alguma fará atendimento de ouvidoria, cabendo apenas o papel de direcionar o cidadão para a área devida.

Art. 13. Caso haja necessidade de suporte de segurança, a recepção do prédio da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) será contatada para acionar a guarda patrimonial ou a Polícia Militar para prestar apoio imediato em casos de urgência.

CAPÍTULO 5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. Cabe à Gestão Superior, aos Coordenadores e aos demais servidores/colaboradores zelar pelo cumprimento desta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Gestão Superior ou Comitê Executivo nos termos da legislação pertinente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e dê-se ciência aos profissionais colaboradores da CGE.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

